



CÂMARA DOS VEREADORES
Gabinete do Vereador Marcos Berta

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei de minha autoria, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Clube Basquetebol Arte – ACBA.

A ACBA é uma associação civil de direito privado, fundada em 21 de julho de 2022, inscrita no CNPJ sob n.º 48.234.668/0001-20, com sede e foro na cidade de Medianeira/PR, constituída com prazo de duração indeterminado, atualmente localizada à Rua Santa Catarina, n.º 2400, no centro, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Medianeira.

A ACBA tem como finalidade dirigir e incentivar o desporto em geral, por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados.

Com a utilidade pública, a Associação poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios entre outros benefícios.

Pelo exposto acima, Senhor Presidente e demais Vereadores, convicto que estou da importância do reconhecimento de utilidade pública para a ACBA, peço o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências ao pleito que acabamos de propor.

Gabinete do Vereador Marcos Berta, 3 de abril de 2023.

Marcos Berta
Vereador/PSD

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 293/2023 - 03/04/2023 - 16h29min

Contendo: 01 volume(s), 44 folha(s), 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: _____



CÂMARA DOS VEREADORES
Gabinete do Vereador Marcos Berta

PROJETO DE LEI N.º 006 de 2023

Reconhece como de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL
ARTE - ACBA.

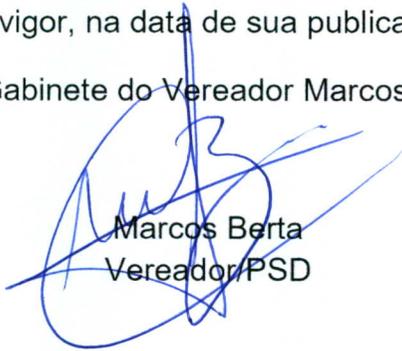
AUTORIA: Vereador Marcos Berta.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE - ACBA, fundada em 21 de julho de 2022, inscrita no CNPJ sob n.º 48.234.668/0001-20, com sede e foro na cidade de Medianeira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Marcos Berta, 3 de abril de 2023.


Marcos Berta
Vereador/PSD



ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE - ACBA

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SUA REPRESENTAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Clube Basquetebol Arte, ou simplesmente ACBA, fundada em 21 de julho de 2022, tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Medianeira, Estado do Paraná, localizada sito a Rua Santa Catarina, 2400 – Centro / CEP 85.884-000, é uma Sociedade Civil de Direito Privado com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos.

Art. 2º. A ACBA tem por finalidade:

- a) Dirigir, difundir e incentivar o desporto em geral, orientado no sentido de um regime Amador e posteriormente, ou não, profissional;
- b) Representar o desporto de qualquer modalidade esportiva, junto aos poderes públicos competentes;
- c) Tomar parte em certames estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade máxima;
- d) Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras referentes ao desporto nacional e internacional,
- e) Informar e conscientizar por meio de processos educativos sobre o exercício de seus direitos e liberdades nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- f) Obter dos poderes competentes os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo;
- g) Proporcionar aos seus associados a prática de atividades sociocultural esportivo-recreativas, com vistas a promoção do fazer e bem-estar social;
- h) Integrar a comunidade, o poder público constituído, a escola e a família, buscando sempre o desempenho eficiente da moral;
- i) Promover agradável convívio na sede social, organizando recepções e outras diversões sociais para distração dos associados e suas famílias,
- j) Proporcionar aos associados, jogos lícitos, desportos em geral e outras diversões, congregando a sociedade medianeirense no mais elevado espírito de fraternidade e igualdade;
- k) Favorecer a educação cívica de seus associados;
- l) Estimular o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e dos desportos, podendo criar com este objetivo, departamentos especiais;

Endereço: Rua Santa Catarina, 2400 – Centro / Medianeira – PR - Telefone: (45) 99912-9936
CEP: 85.884-000 – Email: acbamedbasquete@gmail.com e/ou acbapresidencia@gmail.com



m) Interessar-se pelos assuntos que se relacionam com o progresso do município de Medianeira.

Art. 3º. Para um melhor desempenho de suas finalidades expressas no artigo anterior, a ACBA envidará todos os esforços no sentido de:

I. Procurar manter relações de cortesia e amizade e de colaboração com a sociedade e associações locais e de outras cidades;

II. Acatar as leis do País, respeitando os poderes legalmente constituídos;

III. Hastear a bandeira do Brasil, do Paraná, do Município e da ACBA nos dias de festas oficiais;

IV. Hastear sua bandeira nos dias de luto Nacional, Estadual e Municipal em sinal de pesar, pelo falecimento das primeiras autoridades da nação, do Estado ou do Município;

V. Conservar a Natureza jurídica da Sociedade Civil de Direito Privado com fins não econômicos.

Parágrafo único. É vedado a ACBA a promoção e a participação em qualquer atividade de caráter político-partidário, bem como daquelas que acarretem qualquer tipo discriminação.

Art. 4º. Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da ACBA contraírem, expressa ou intencionalmente, em seu nome.

Art. 5º. A ACBA será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto na ordem de substituição estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE (ACBA) reconhece a Federação Paranaense de Basquetebol e as Entidades à qual estiver filiada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Art. 7º. O quadro Social da ACBA é constituído das seguintes categorias:

1. **CONTRIBUINTES** — Aqueles que tem ingresso no quadro social mediante aprovação do Conselho Diretor, subdivididos em duas classes.

a) ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF) - Associado Titular que possui dependente (s) legal (is) e está obrigado ao pagamento da mensalidade integral em vigor.

b) ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI) - Aquele que, sem dependente inscrito no cadastro social, tem a responsabilidade de pagar a mensalidade em vigor.

1. **BENEMÉRITOS** — associados fundadores, membros dos conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor, enquanto ocupando cargos nesses colegiados, e aquelas pessoas que, integrantes do Quadro Social ou não, por relevantes serviços prestados ao BASQUETE de Medianeira e/ou cidades



em seu entorno, além de profunda identificação com os ideais da ACBA e da Sociedade, venham a ser agraciados com essa distinção.

2. **HONORÁRIOS** — Pessoas não ligadas ao Quadro Social que se tenham tornado merecedoras dessa distinção, ou por terem contribuído, de forma notória, para o engrandecimento do Basquete e da Sociedade ou, ainda, por se terem revelado, inclusive no estrangeiro.

3. **COLABORADORES** — Os que, sem pertencerem ao Quadro Social vierem a ser admitidos pelo Conselho Diretor, a participar graciosamente das atividades Culturais, Artísticas ou Desportivas ou as pessoas físicas que, sem participarem diretamente das atividades da ACBA, contribuírem financeiramente para seus cofres,

4. **TEMPORÁRIOS** — Aquele que no exercício de sua função de Autoridade Pública, tais como: Juiz, Delegado da Polícia Civil; Delegado da Polícia Federal; Delegado da Receita Federal; Promotor Público; Comandante de Unidade Militar, Prefeito Municipal, Secretário do Esporte etc.

5. **ASSOCIADO DEPENDENTE AGREGADO/ATLETA (SOA)** - Dependente de associado titular e sob sua responsabilidade, indicado por este mediante requerimento.

§1º. Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado titular:

- I. A mulher ou o marido;
- II. A companheira ou companheiro;
- III. O filho(a), o enteado(a), menor de 18 (dezoito anos) anos e sob a guarda judicial do titular;
- IV. O neto órfão, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos e sob a guarda judicial do titular;
- V. O filho(a), o enteado(a), e o neto(a) órfão, independente de idade, considerado incapaz pelo órgão público competente.

§2º. Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes agregados:

- I. O sobrinho(a), a irmão(o) e o neto(a), menor de 18 anos;
- II. O pai, a mãe, o sogro e a sogra, que estarão isentos do pagamento da mensalidade ao completarem 55 anos de idade.

§3º. Os associados da categoria contribuintes em hipótese alguma serão isentos da taxa de inscrição.

§4º. Os associados contribuintes tornam-se obrigados ao pagamento das respectivas mensalidades a partir do mês de ingresso ao quadro social da ACBA.

§5º. O ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), mediante requerimento, poderá passar para categoria de ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI), quando deixar, por qualquer motivo, de possuir dependente(s).

§6º. O dependente de associado, ao perder esta condição, poderá mediante requerimento, passar à condição de ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI) ou ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), ficando isento do pagamento da taxa de inscrição, formalizando sua opção até 90 (noventa) dias após a perda da condição de dependência, passado este prazo, a sua continuidade no quadro social estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição.

Endereço: Rua Santa Catarina, 2400 – Centro / Medianeira – PR - Telefone: (45) 99912-9936
CEP: 85.884-000 – Email: achamedbasquete@gmail.com e/ou achapresidencia@gmail.com



§7º. Os títulos de Associados BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS são conferidos por proposta do Conselho Diretor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, mediante maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros em 1ª. convocação, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de membros presentes, sendo que as deliberações são tomadas por maioria simples.

§8º. A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa, salvo nos casos de falecimento do titular, ocasião em que, mediante requerimento, o herdeiro sucessor pode assumir a titularidade no quadro associativo, com isenção de taxa de inscrição para essa conversão, formalizando sua opção até 90 (noventa) dias após o falecimento do titular, passado este prazo, a sua continuidade no quadro social estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição.

§9º. O menor, filho de associado em que ambos os cônjuges falecerem, continua a usufruir das condições do associado original, isento do pagamento de mensalidade, até atingir a idade de 18 (dezoito) anos.

6. **ASSOCIADO ISENTO** - Aqueles que tem ingresso no quadro social mediante aprovação do Conselho Diretor, e estão inseridos dentro de um grupo de uma sociedade que se diferencia de outros em decorrência de características, econômicas, políticas ou culturais;

Art. 8º. Será suspenso do quadro social, o associado que deixar de pagar a taxa de inscrição e/ou 02 (duas) mensalidades a que esteja sujeito, consecutivas ou não, e excluídos do quadro social o associado que deixar de pagar 03 (três) mensalidades a que esteja sujeito, consecutivas ou não.

§1º. O associado suspenso pelo atraso no pagamento da taxa de inscrição e/ou mensalidades, somente poderá retomar ao quadro após pagamento total dos débitos em atraso.

§2º. Os associados excluídos pelo atraso no pagamento de mensalidades, somente poderá retornar ao quadro após o pagamento total dos débitos em atraso e o pagamento de nova taxa de inscrição.

§3º. O associado suspenso ou excluído na forma deste artigo, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de seu desligamento.

Art. 9º. Ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, os direitos e os deveres conferidos ao associado estendem-se aos dependentes, inclusive os de:

- I. Usufruir dos benefícios que a ACBA proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- II. Postular perante o Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, na defesa de seus direitos;
- III. Interpor recursos, na forma e prazos estatutários e regimentais.

§1º. São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS TITULAR INDIVIDUAL (TI) ou ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF):

- I. Votar e ser votado na eleição para os Conselhos deliberativo, Diretor e Fiscal e nas sessões de Assembleia Geral, desde cumpridas as disposições estabelecidas no presente estatuto,
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno;



§2º. É direito do cônjuge e da (o) companheira (o) do ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR, devidamente inscrito no cadastro social, votar nas eleições dos Conselhos diretor, deliberativo e fiscal, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no presente estatuto social.

§3º. As especificações dos direitos referidos neste artigo não impedem o exercício de outros, desde que compatíveis com os objetivos da ACBA e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

§4º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos de administração da ACBA.
- II. Manter, nas dependências da ACBA conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito perante os demais frequentadores dos eventos promovidos pela associação, bem como perante empregados e prestadores de serviço;
- III. Prestar colaboração a ACBA, quando convocado, Identificar-se quando de seu ingresso nas dependências dos eventos promovidos pela associação, bem como quando solicitado por diretores, conselheiros e empregados da ACBA;
- IV. Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras;
- V. Cumprir as obrigações financeiras que assumir com prestadores de serviços que requisitar para atuação nas dependências da ACBA.
- VI. Zelar e defender o patrimônio material e moral da ACBA;
- VII. Zelar e defender o patrimônio material emprestado pela ACBA.
- VIII. Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio da ACBA ou ao patrimônio de outrem que estiver sob a guarda da ACBA.

Art. 11. Aos associados é proibido:

- a) Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome da ACBA, sem prévia autorização do Conselho Diretor;
- b) Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores da ACBA.
- c) Investir-se na representação da ACBA em eventos de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pelo Conselho Diretor;
- d) Ceder seu direito de voto;
- e) Exercer voto por procuração ou por correspondência nas eleições e sessões da Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados, os dependentes, os agregados e as pessoas com autorização especial para frequência, estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo, suspensão até 180 (cento e

Handwritten signature and initials.



oitenta) dias e exclusão do quadro social, que serão aplicadas pelo Conselho Diretor, de acordo com a gravidade da infração.

§1º. Nenhum Associado será punido, sem que seja assegurado o direito de defesa e interposição de recursos, salvo na impossibilidade de notificação por desatualização cadastral.

§2º. Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS: SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A ACBA conta com os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral é órgão soberano e representativo da vontade associativa, constituída por associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, compete:

- a) eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- b) tomar, anualmente, as contas da ACBA deliberando sobre os relatórios dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) destituir os administradores, eleger seus substitutos para complementação de mandato e dissolver os Conselhos;
- d) reformar o Estatuto da ACBA;
- e) decidir, quando cabíveis, os recursos interpostos;
- f) decidir sobre alienação ou constituição de direito real sobre bem imóvel ou móvel de valor acima de 10 (dez) salários-mínimos;
- g) aprovar o Regimento Interno da ACBA;
- h) deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Art. 15. A Assembleia Geral é convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo;
- b) pelo Conselho Diretor, mediante deliberação da maioria de seus membros;



- c) pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros;
- d) pelo Presidente ou Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a requerimento motivado assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento a que se refere a letra "d" deste artigo, sem que haja a convocação, os associados requerentes ficam autorizados a convocar a Assembleia geral diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de metade deles.

Art. 16. A Assembleia Geral é convocada mediante edital afixado na sede social, indicando o local, a data e a hora exata da assembleia, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a relação da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), devendo edital ser afixado na sede social pelo menos 7 (sete) dias antes da data marcada para a Assembleia.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de convocação da Assembleia são arcadas pela ACBA.

Art. 17. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, e anualmente, na primeira quinzena de abril para tomar as contas e relatórios do Conselho Diretor, do ano civil anterior.

Art. 18. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo;
- b) pelo Conselho Diretor mediante deliberação da maioria de seus membros;
- c) pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros,
- d) pelo presidente ou Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a requerimento motivado, assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento a que se refere a letra "d" deste artigo, sem que haja a convocação, os associados requerentes ficam autorizados a convocar a Assembleia Geral diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de metade deles.

§2º. Todas as despesas decorrentes de convocação da assembleia são arcadas pela ACBA.

Art. 19. A Assembleia geral instala-se, em primeira chamada, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo que as deliberações são tomadas por maioria simples.

§1º. Quando a matéria a ser tratada em Assembleia Geral se referir à destituição de administradores ou alteração do Estatuto, será exigida a aprovação mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia, sendo quem em primeira convocação será necessária a



maioria absoluta dos associados, e, se a Assembleia acontecer em segunda convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

§2º. Para deliberação sobre alienação ou constituição de ônus real de bem imóvel, a Assembleia Geral somente se instala em primeira ou segunda convocação com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, decidindo por maioria simples.

§3º. Não tem direito a voto na Assembleia Geral o associado suspenso.

§4º. É vedado o voto por procuração.

Art. 20. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada por associado que ele designar, lavrando-se ata em livro próprio, assinada por ambos e por mais 2 (dois) associados presentes, que a conferem.

§1º. Na falta ou impedimento do Presidente ou do Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a direção da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, ao associado mais antigo a ela presente.

§2º. Quando a matéria a ser apreciada envolver denúncia contra qualquer membro diretor habilitado para conduzir os trabalhos em Assembleia, ou interesse pessoal destes, os mesmos ficam impedidos de dirigir os trabalhos.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOLE ARTE – ACBA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

SEÇÃO II – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é órgão de controle, consecutivo e deliberativo constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos em chapa conjunta com o Conselho Diretor.

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo devem ser associados titulares com no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de vida associativa ou de notório envolvimento esportivo com a modalidade de basquetebol.

§2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á logo após a eleição, para escolher dentre os 03 (três) membros efetivos, o presidente e Secretário.

§3º. Em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato de um dos membros do Conselho Deliberativo, a vaga é preenchida pelo membro suplente.

§4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, funcionando e deliberando com a presença de todos seus membros;

§5º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Regimento Interno;



§6º. Por voto da maioria absoluta de seus membros poderá ser destituído o Conselheiro que faltar injustificadamente 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

§7º. Em se tratando de vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Administrativo assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar o novo ocupante para o cargo de Diretor Administrativo;

§8º. Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral para preenchimento dos cargos pelo tempo de mandato restante, conforme dispõe o Art. 13, letra "a".

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor, bem como sobre a liberação de recursos por ela solicitados;
- b) emitir parecer sobre o relatório de atividades anuais do Conselho Diretor, em especial das ações financeiras, para apreciação em Assembleia Geral;
- c) tomar conhecimento dos balancetes financeiros mensais;
- d) apreciar e aprovar a estruturação geral e a organização administrativa da ACBA, proposto pelo Conselho Diretor;
- e) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- f) aprovar o Regimento Interno da ACBA;
- g) aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) julgar seus membros e os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal por infração cometidas;
- i) conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou de seus membros, na forma regimental;
- j) propor a destituição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou de seus membros à Assembleia Geral, com exposição fundamentada de motivo;
- k) declarar a vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, nele empossando o substituto;
- l) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- m) solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal sobre assuntos de suas áreas de atuação;
- n) propor ao Conselho Diretor medidas e providências de interesse da ACBA;
- o) suspender a execução dos atos do Conselho Diretor lesivos aos interesses da ACBA,
- p) encaminhar ao Conselho Diretor cópia das Atas de todas as suas reuniões realizadas, imediatamente após aprovadas;

alt.
to



- q) ratificar ou recusar a indicação de associados, feita pelo Conselho Diretor, para substituir cargo vago;
- r) autorizar o Conselho Diretor a celebrar contratos com prazo superior a 2 (dois) anos;
- s) processar e julgar os seus membros, os do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal, aplicando-lhes as correspondentes sanções;
- t) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da ACBA;
- u) dirimir dúvidas surgidas na interpretação da regulamentação e dispor sobre casos omissos;

§1º. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembleia Geral, devendo ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a deliberação definitiva.

§2º. Dentre os valores a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo, a taxa de inscrição não poderá ser inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) mensalidades estipuladas para associado titular, observado também o Art. 21 deste Estatuto.

§3º. As mensalidades sociais, taxas e outras contribuições previstas neste Estatuto, serão reajustadas anualmente, utilizando o mesmo índice do salário-mínimo nacional.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da ACBA, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos com pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos de vida associativa, eleitos em chapa conjunta com os Conselhos Diretor e Deliberativo.

§1º. O Conselho fiscal reunir-se-á logo após a eleição, para escolher dentre os 03 (três) membros efetivos, o presidente e Secretário.

§2º. Em caso de vacância de membro, para completar o respectivo mandato, se .convocado o membro suplente constante do registro da chapa.

§3º. Caso ocorram outras vacâncias, os novos membros serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal, que submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

§4º. No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária específica, quando os participantes, no ato, elegerão novo Conselho fiscal e de imediato darão posse aos seus membros para a conclusão do mandato.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) anualmente, até o término da primeira quinzena de março, dar parecer sobre o relatório e a prestação de conta anual do Conselho Diretor;
- b) mensalmente, examinar o balancete financeiro, sobre ele emitindo parecer conclusivo, e enviando-o para aprovação do Conselho Diretor;
- c) examinar livros, ficha e outros documentos financeiros e contábeis;



d) em caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, apreciar e dar parecer conclusivo sobre a sua prestação de contas;

e) requerer informações financeiras ao Conselho Diretor.

§1º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de contadores e, mediante autorização do Conselho Deliberativo, de auditores independentes, correndo a despesa por conta de verba própria consignada no orçamento.

§2º. O Presidente do Conselho Diretor e os demais diretores podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por convocação do presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º. Esse colegiado somente delibera na presença de todos os seus membros eleitos.

§5º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que devem ser assinadas pelos membros e outras pessoas presentes.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25. O Conselho Diretor é órgão de administração e gestão da ACBA, constituído por 10 (dez) membros, todos com pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos de vida associativa, eleitos em chapa conjunta com os Conselhos Deliberativos e Fiscal, que assumem os cargos de.

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Assessoria da Presidência
- d) Assessoria Jurídica
- e) Assessoria Contábil
- f) Secretária executiva
- g) Diretor Administrativo
- h) Diretor Financeiro
- i) Diretor Técnico
- j) Diretor Sociocultural

§1º. Para o caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Diretor Administrativo, exercendo as funções e responsabilidades da presidência nas mesmas condições, até o final do mandato.

§2º. Na impossibilidade ou recusa de o Diretor Administrativo assumir a presidência do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo assume o cargo e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convoca eleições para preenchimento dos cargos vagos.]



§3º. O Diretor Administrativo é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, cabendo àquele, nas mesmas hipóteses, substituir este.

§4º. Em caso de vacância de outra diretoria, o Presidente em exercício indicará um associado que preencha todos os requisitos exigidos para ocupar o cargo, comunicando ao Conselho Deliberativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifique ou recuse o nome proposto, justificando a decisão.

§5º. Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 5 (cinco) dos membros eleitos do Conselho Diretor, estando entre estes o seu Presidente, assume o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos pelo tempo de mandato restante, com imediata posse.

Art. 26. Os diretores e administradores da ACBA são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação nacional, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio da ou ao patrimônio de terceiro que esteja sob a responsabilidade e guarda da ACBA.

Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Salvo previsão diversa deste Estatuto ou do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da ACBA, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo,
- b) submeter à consideração da Assembleia Geral ordinária o parecer do Conselho Deliberativo (art. 21, alíneas "a" e "b"), bem como o parecer do Conselho Fiscal (art. 23, alínea "a") e demais documentos relativos à atividade e gestão do exercício findo;
- c) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o plano anual de gestão, incluindo plano de trabalho e orçamentário para o exercício seguinte;
- d) apreciar os balancetes e prestação de contas, mensalmente, bem como os balanços semestrais,
- e) adquirir, onerar, devolver e alienar bens, observando as ressalvas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno
- f) cumprir o orçamento;
- g) decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem obrigações para a ACBA, observando as ressalvas constantes deste Estatuto e do regimento Interno;
- h) cumprir e fazer cumprir em sua íntegra os contratos e convênios firmados pela ACBA, em especial aqueles que envolvam bens imóveis próprios e os recebidos em comodato;
- i) criar e extinguir departamentos,

Handwritten signature and initials.



- j) constituir comissões permanentes ou temporários, conforme as necessidades, designando seus membros;
- k) decidir sobre a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de associados, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno;
- l) propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os valores das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto;
- m) aplicar sanções disciplinares;
- n) deliberar sobre a cessão de dependência para a realização de eventos;
- o) conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos dos Presidentes, diretores e outras pessoas ocupantes de funções administrativas da ACBA;
- p) praticar outros atos não vedado no Estatuto, bem como decidir casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos.

Art. 29. Compete ao Presidente / Vice-presidente e Assessoria da Presidência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e os regulamentos da ACBA, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação;
- c) Praticar os atos de administração necessários ao funcionamento regular da associação;
- d) Relatar à Assembleia Geral as atividades da gestão associativa e de administração, bem como, expor o estado financeiro econômico da associação, em relatório acompanhado do Balanço geral, subscrito pelo Diretor Financeiro;
- e) Submeter à aprovação do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo orçamento anual da ACBA;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as sessões da Assembleia Geral;
- g) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- h) Presidir outras reuniões que a ACBA levar a efeito ou indicar quem as presida,
- i) Resolver os assuntos que requeiram extrema urgência, comunicando sua resolução ao Conselho Diretor na primeira reunião deste,
- j) Assinar notificações, correspondências externas e carteiras de associados;
- k) Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos de tesouraria;
- l) Assinar convênios, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade da ACBA;
- m) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados a área administrativa,

Endereço: Rua Santa Catarina, 2400 – Centro / Medianeira – PR - Telefone: (45) 99912-9936
CEP: 85.884-000 – Email: achamedbasquete@gmail.com e/ou achapresidencia@gmail.com

Handwritten signature



- n) Propor ao Conselho Diretor a contratação de obrigações que fujam dos atos de administração ordinária da ACBA;
- o) Aplicar as sanções disciplinares;
- p) Contratar procuradores para defesa dos interesses da ACBA, outorgando-lhes poderes necessários, ficando vedada a contratação de associados que exerçam cargos diretivos;
- q) Manter contato com os órgãos de imprensa sobre assuntos de interesse da Associação.
- r) filiar a ACBA em entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas e outras com atividades afins;
- s) propor ao Conselho Deliberativo valores de taxas e contribuições a serem cobradas pela ACBA;
- t) elaborar o orçamento e o programa de trabalho da ACBA, bem como suas revisões, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- u) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a estrutura administrativa da ACBA;

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências, impedimentos ou quando licenciado;
- b) Colaborar com o Presidente, relatando-lhe por escrito quaisquer irregularidades detectadas na associação;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrar ou mandar lavrar as atas com base em seus apontamentos e assiná-las juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho Diretor, após aprovadas,
- d) Supervisionar os serviços e expedientes da Secretaria da ACBA;
- e) Manter sob guarda os arquivos e documentos da ACBA;
- f) Redigir e encaminhar à assinatura da Presidência as correspondências, comunicados e avisos da ACBA;
- g) Supervisionar o processo de admissão de associados em todas as etapas;
- h) Coordenar e acompanhar os processos das ocorrências envolvendo associados,
- i) Controlar o quadro e histórico social da associação;
- j) Elaborar o relatório de atividades da associação.
- k) Gerir, controlar e executar a política de recursos humanos da ACBA.
- l) Em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, admitir, demitir, aplicar sanções disciplinares e promover empregados da associação;
- m) Planejar, coordenar e executar a manutenção, reformas e obras de melhorias nas instalações da associação;

Handwritten signature and initials.



- n) Coordenar os pedidos de reserva de utilização de áreas da associação;
- o) Cumprir e fazer cumprir em sua íntegra os contratos firmados pela ACBA em particular o contrato de comodato ou termo de permissão de uso de bem público em que a ACBA esteja instalada,
- p) Propor ao Conselho Diretor a estrutura de organização e as modificações das normas de procedimentos internos;
- q) Conduzir e supervisionar as atividades de limpeza e conservação, vigilância, transporte e demais atribuições da área de serviço gerais;
- r) Planejar, coordenar e executar atividades de informática;
- s) Propor ao Conselho Diretor a constituição de grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas;
- t) Controlar e supervisionar as atividades de bar e restaurantes da associação;
- u) Juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, estabelecer os preços dos produtos comercializados pelo Bar e restaurante;
- v) Supervisionar as atividades de compras, providenciar a coleta de preço de bens e serviços a serem adquiridos pela ACBA, sempre com a cotação de preços por escrito;
- w) Organizar e conservar em arquivo próprio, as notícias e fotografias sobre a associação; coordenar a elaboração do boletim informativo;
- x) Controlar, supervisionar e executar a divulgação de eventos da associação através de faixas, cartazes, quadro de avisos, outdoors e demais meios de comunicação; organizar e coordenar a divulgação interna de notícia aos associados com relação às atividades da Associação;

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrar ou mandar lavrar as atas com base em seus apontamentos e assiná-las juntamente com o Diretor Administrativo e demais membros do Conselho Diretor, após aprovadas;
- b) Realizar as atividades de compras, providenciar a coleta de preço de bens e serviços a serem adquiridos pela ACBA, sempre com a cotação de preços por escrito.
- c) Organizar e conservar em arquivo próprio, as notícias e fotografias sobre a associação; coordenar a elaboração do boletim informativo;
- d) Coordenar e executar atividades de informática;
- e) Manter sob guarda os arquivos e documentos da ACBA;
- f) Redigir e encaminhar à assinatura da Presidência as correspondências, comunicados e avisos da ACBA;
- g) Supervisionar o processo de admissão de associados em todas as etapas;

**Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Coordenar e controlar as atividades financeiras da associação, efetivando os registros fiscais e contábeis, divulgando-os mensalmente aos associados;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ordem de pagamento, cheques, contrato de caução, duplicatas e demais documentos da responsabilidade financeira da ACBA;
- c) Coordenar o controle de pagamentos e recebimentos;
- d) Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis e orçamentários;
- e) Emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;
- f) Apresentar, nas reuniões do Conselho Diretor, demonstrativo atualizado da situação financeira da ACBA.
- g) Controlar e supervisionar o recebimento das mensalidades dos associados.
- h) Inventariar os bens pertencentes a ACBA e os bens cedidos a este;
- i) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da associação, fiscalizando o seu uso, bem como no que diz respeito aos bens de terceiros cedidos a ACBA.
- j) Proteger e cuidar dos bens de terceiros recebidos por empréstimo como se propriedade da associação fossem, em especial dos imóveis tidos em comodato;
- k) Propor aquisição, alienação, devolução e oneração de bens.

Art. 33. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Planejar e executar programas nas áreas de esportes, recreação e lazer, como futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, basquetebol, tênis, piscinas, atletismo, jogos de salão, peteca e outras modalidades esportivas, bem como a colônia de férias e as modalidades desenvolvida na academia;
- b) Elaborar normas e regulamentos para utilização das praças esportivas,
- c) Selecionar equipes representativas para participar nas competições municipais, estaduais e nacionais;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades das escolinhas esportivas;
- e) Zelar e conservar os materiais esportivos, troféus, livros, fichários e arquivar demais documentos de sua área de atividades,
- f) Coordenar e supervisionar departamentos da área de sua atuação;
- g) Manter contato com os órgãos oficiais relacionados com as atividades de sua responsabilidade;
- h) Coordenar e supervisionar os trabalhos da ACBA Jovem, Departamento Feminino e dos departamentos que venham a ser criados na sua área;

Handwritten signature and initials.



- i) Criar tantos departamentos quanto forem necessários à boa gestão da Associação, por proposta do Diretor da área, designando seus responsáveis, por exemplo: a) Médico e Psicológico b) Assistência Social c) Apoio Pedagógico d) Nutricional e) Odontológico.
- j) Atender aos interesses esportivos da Associação recomendando ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias;
- k) Manter contato com os coordenadores das diversas modalidades, estudando as providências de ordem geral relativas às atividades esportivas;
- l) Comparecer ou se fazer representar em todas as atividades esportivas de que a ACBA participe;
- m) Executar dentro dos prazos propostos, todas as tarefas que se fizerem necessárias na sua área de atuação sempre em consonância com a orientação do Conselho Diretor;
- n) Manter sob seu controle, fiscalização e responsabilidade todos os materiais e bens relacionados com a sua área de atuação, informando periodicamente ao Conselho Diretor a situação deles;
- o) Elaborar mensalmente relatório de sua área.

§1º. O Diretor Técnico terá em seu Departamento de Esportes, pessoal habilitado, contratados pela ACBA e / ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

§2º. Os profissionais descritos no §1º deverão ser habilitados em Educação Física e com comprovada experiência nas respectivas áreas.

Art. 34. Compete ao Diretor Sociocultural

- a) Propor à Diretoria a designação de comissões encarregadas de festividades sociais, coordenando-as;
- b) Executar, dentro dos prazos propostos, todas as tarefas que se fizerem necessárias, na sua área de atuação, sempre em consonância com a orientação do Conselho Diretor;
- c) Submeter ao Conselho Diretor proposta de organização e lotação de sua área;
- d) Executar programas e atividades relacionadas a exposições, apresentações artísticas, bailes, teatros, eventos, shows, seminários, palestras, simpósios e conferências;
- e) Elaborar mensalmente relatório de sua área.

Art. 35. Compete ao Assessor Jurídico

- a) Prevenir gastos e danos, diminuir erros e falhas por falta de conhecimento jurídico;
- b) Auxiliar nos procedimentos a serem realizados, a representar a ACBA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer ato público ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários, bem como, designar representantes.

Handwritten signature and initials.



Art. 36. Compete ao Assessor Contábil:

- a) Responsabilidade de entregar todas as obrigações fiscais em datas programadas para que a associação possa exercer suas atividades dentro da lei efetuando o pagamento de taxas, impostos e contribuições;
- b) Procurar diminuir os custos operacionais da Associação;
- c) Realizar o processamento de dados cadastrais da Associação, bem como todos os lançamentos contábeis mensais e anuais;
- d) Realizar consultas para orientar a Associação quanto ao cumprimento da legislação fiscal: federal, estadual e municipal;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. O patrimônio da ACBA é constituído de conjunto de valores, de bens móveis, imóveis e demais haveres que integram o ativo, exceto os bens recebidos por empréstimo — em especial os imóveis que mantém como comodatário, que ficam sob a guarda e responsabilidade enquanto durar os respectivos contratos.

§1º. o patrimônio integral será controlado mediante registro contábil e sistema cadastral próprio, havendo conferência especial desse patrimônio a cada troca de Diretoria.

§2. Os bens móveis que tornarem-se obsoletos elou inservíveis receberão a seguinte destinação:

- a) os recebidos por empréstimo serão devolvidos ao proprietário;
- b) os pertencentes a ACBA poderão ser alienados.

§3. Os bens pertencentes ao patrimônio da ACBA, exceto aqueles recebidos por empréstimo, poderão ser alienados mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto.

Art. 38. Constituem receitas da ACBA:

- a) taxas de inscrição e mensalidades dos associados;
- b) taxas;
- c) aluguéis e arrendamentos;
- d) eventos diversos;
- e) doações e subvenções concedidas por terceiros;
- f) outras rendas.

§1º. A taxa de inscrição é o valor devido a ACBA pela admissão de novo integrante no quadro associativo.



§2º. A mensalidade é o valor regular pago pelos associados, cujo montante é destinado à manutenção das atividades da associação e a cobertura de despesas administrativas.

§3º. As taxas são devidas pela utilização de serviços prestados pela ACBA a associados e de mais pessoas autorizadas a utilizá-los e, eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas. São receitas de eventos diversos aqueles provenientes de atividades desenvolvidas na ACBA para incremento dos seus objetivos.

§4º. As taxas de inscrição, mensalidades, taxas, aluguéis, arrendamentos e demais contribuições pertinentes à receita da ACBA, correspondem aos valores propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 39. As penalidades a que estão sujeitos os associados serão aplicadas pelo Conselho Diretor, levando em conta sempre a gravidade da infração, baseando-se nas seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 40. Será impedido o ingresso do Associado que:

- a) estiver em atraso com o pagamento da taxa de inscrição, de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- b) apresentar-se em estado de embriaguez;
- c) apresentar-se em trajes não condizentes aos bons costumes.

Art. 41. A advertência escrita é adotada ao infrator que:

- a) violar disposição deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos da ACBA;
- b) não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;
- c) faltar com decoro, urbanidade e honradez, compatíveis com o convívio social,
- d) tiver conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências das quadras esportivas ou fora dele, quando representando a associação a qualquer título,
- e) recuse-se a se retirar das quadras após solicitação da administração, do técnico quando envolvido em desordem e perturbação;



f) presta informação falsa em qualquer documento relativo a ACBA, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros.

Art. 42. O infrator fica sujeito à suspensão dos direitos sociais, por tempo determinado, quando:

- a) cometer ou reincidir nas infrações a que é cominada pena de advertência escrita;
- b) deixar de pagar a taxa de inscrição elou duas mensalidades, consecutivas ou não;
- c) ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências da sede da associação;
- d) agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados, dependentes ou visitantes, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos a ela;
- e) causar dano ao patrimônio da ACBA, ou de terceiros, nas suas dependências.

Parágrafo único. O associado suspenso continua obrigado a pagar, sem interrupção a mensalidade e outras taxas devidas.

Art. 43. Será excluído do quadro social aquele que:

- a) deixar de pagar 03 (três) mensalidades sociais, consecutivas ou não;
- b) desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberações de Assembleia Geral;
- c) faltar com o pagamento de importâncias devidas a ACBA, não as quitando no prazo que lhe for concedido pelo Conselho Diretor, após notificação;
- d) concorrer, por qualquer forma, utilizando-se dos meios de publicidade, para o descrédito e desmoralização da ACBA;
- e) for condenado pela justiça, com sentença transitada em julgado, por prática de ato que revele irresponsabilidade com a vida associativa;
- f) efetue má gestão, prejudique as receitas elou os bens atrelados à Associação, acarretando qualquer espécie de dano a ACBA, independentemente de estar na administração da associação;
- g) seja reincidente em qualquer dos casos previstos no artigo anterior ou a critério do Conselho Diretor.

Art. 44. Qualquer infrator(a) somente poderá ser punido(a) após notificação escrita, remetida ao endereço informado no cadastro social, informando-lhe sobre a decisão e abrindo-lhe condições para o exercício de ampla defesa e do contraditório.

§1º. Da decisão que determinar a aplicação da pena cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§2º. Cabe recurso à Assembleia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias, somente nos casos de decisão do Conselho Deliberativo que tratar de exclusão de Associado do quadro social.

Handwritten signature and initials.



§3º. Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando sujeitos a processos de penalização a que aludem os artigos anteriores, serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativos são julgados e punidos no âmbito do próprio Conselho, substituindo-se o integrante que está para ser julgado e possibilitando-lhe a interposição de recurso à Assembleia Geral, em 15 (quinze) dias após a decisão punitiva.

§5º. A prática de infrações por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, ainda que apurada a infração após a extinção do mandato, sujeita o infrator às penas suspensão e exclusão, conforme a gravidade do caso.

Art. 45. O associado infrator reincidente, ou aquele que sofrer as sanções previstas no Art. 43, letra "d" e "e", fica impedido de ocupar cargo nos Órgão de Administração da ACBA.

Art. 46. O associado o dependente ou agregado que for suspenso ou excluído, não pode ingressar nas dependências em que a ACBA estiver promovendo seu evento.

Art. 47. Qualquer que seja o processo punitivo, o associado se mantém obrigado a cumprir suas responsabilidades associativas.

Art. 48. As penalidades impostas são registradas no assentamento do associado pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvada a de exclusão prevista no Art. 39, cujo anotação é mantida no histórico do associado mesmo após o decurso deste prazo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 49. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados da ACBA eleger os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, em eleição simultânea a ser realizada na primeira quinzena de dezembro do último ano de mandato.

SEÇÃO I — DO VOTO SECRETO

Art. 50. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas,
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;



d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas

SEÇÃO II — DA CÉDULA ÚNICA

Art. 51. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§3º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO III — DO QUORUM

Art. 52. A eleição da ACBA será válida com a participação de qualquer número de associados votantes.

SEÇÃO IV — DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 53. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, por Edital, onde mencionará, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário.

Art. 54. O registro de chapas far-se-á exclusivamente por escrito entregue ao presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte da última publicação do Edital.

Art. 55. Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e que não esteja acompanhado das fichas de inscrição devidamente preenchidas e assinadas.

Parágrafo único. Verificando irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro deixará de ser efetivado.



SEÇÃO V — DAS MESAS COLETORAS

Art. 56. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um suplente.

§1º. O Presidente e o primeiro mesário serão indicados pelo Presidente do Conselho Diretor e os demais representantes da chapa;

§2º. Será instalada mesa coletora somente na sede principal;

§3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos;

§4º. As mesas serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 57. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora.

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;

b) os membros da Diretoria da Associação.

Art. 58. O mesário, pela ordem substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário ou o suplente

§3º. Poderá o mesário que assumir a presidência, nomear ad-hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 59 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VI — DA VOTAÇÃO

Art. 60. No dia e local designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a uma destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente da mesa coletora, o suprimento de eventuais deficiências.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Art. 61. Na hora fixada em edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO VII — DO ELEITOR

Art. 62. O exercício do direito do voto será assegurado ao ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), seu cônjuge ou companheira (o) inscrito (a) no Cadastro Geral de Associados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição e ao ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI), todos em dia com suas obrigações sociais.

Art. 63. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora,

§1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 64. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega da sua carteira social ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, e o Presidente fará lavrar em ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votados e dos associados em condições de votar

SEÇÃO VIII — DA APURAÇÃO

Art. 65. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede principal, a mesa apuradora, que será presidida por uma pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Conselho Diretor, e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do presidente da mesa.

Art. 66. Uma vez instalada a mesa apuradora, proceder-se-á abertura das urnas e a contagem dos votos, proclamando a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Art. 67. Em caso de empate entre as chapas mais votada, realizar-se-ão novas eleições no prazo de dez dias, limitada a eleição às chapas em questão.



Parágrafo único. A liquidação somente se considera concluída com a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes instruída com parecer do Conselho Fiscal mencionado na alínea "c" acima.

Art. 72. Em caso de dissolução da Instituição ACBA, a destinação do respectivo patrimônio líquido será por pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O presente estatuto será complementado Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor, que o submetera ao Conselho Deliberativo.

§1º. O regimento interno deve ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contando do registro do presente Estatuto.

§2º. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, a normatividades anterior permanece como fonte subsidiária das matérias que dependem regulamentação.

§3º. ACBA comemorará o seu aniversário na data de 21 de julho de cada ano, devendo o Conselho Diretor tomar as providências no sentido de torná-la a mais festiva possível.

Art. 74. A dissolução da ACBA somente poderá ocorrer caso torne-se impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão da Assembleia Geral, em sessão especialmente marcada para esse fim, convocada com antecedência de 15 (quinze) dias, por edital publicado quinzenalmente no jornal de maior circulação no Município de Medianeira

Art. 75. Qualquer associado ao assumir função na ACBA, declara tacitamente conhecer o Estatuto Social e Regimento interno.

Art. 76. Fica estabelecido que o distintivo adotado pela ACBA será criado, aprovado, modificado e registrado no Regimento Interno.

Art. 77. Fica instituída a Comissão de Aconselhamento, integrada por todos os ex-presidentes, enquanto permanecerem ligados ao quadro Social da ACBA.

§1º. Não poderão participar da Comissão os ex-presidentes investidos nas funções de membros do Conselho Diretor, deliberativo e Fiscal, enquanto perdurarem seus respectivos mandatos.

§2º. A comissão será chamada a intervir toda vez que surgirem situações delicadas ou impasses na Administração da ACBA, sendo sua participação meramente Consultiva e Moderadora.

aw
A



Art. 78. O presente Estatuto somente pode ser reformado em Assembleia Geral após receber parecer motivado do Conselho Deliberativo.

§1º. A emenda somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em 1ª. Convocação, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo que as deliberações são tomadas por maioria simples.

§2º. O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para sessão da Assembleia Geral em que estiver sendo votada.

Art. 79. O atual Presidente, com a aprovação do presente estatuto, em ato contínuo será organizada e convocada a Assembleia Geral, para eleição dos novos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 80. O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo se prorroga até a posse dos novos eleitos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 81. É vedada a celebração de contrato oneroso, de qualquer natureza, entre a ACBA e os integrantes de seus Conselhos, seus cônjuges, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

Art. 82. É vedada a remuneração aos associados ocupantes de cargos no Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 83. Os Conselhos diretor, fiscal e deliberativo devem dar publicidade aos seus atos e gestão.

Art. 84. Após discutido e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, o presente Estatuto será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Medianeira, passando a surtir seus efeitos a partir da data desse registro, revogando-se as disposições em contrário.

Medianeira, 21 de Julho de 2022.

RICARDO DOS SANTOS

PRESIDENTE

RG: 1.253.534-1

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Vonijone
Oficial

Solange Pavão
Escrevente Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ

Alexandre Bernartt Baggio

OAB/PR nº 77656

CPF: 041.291.959-13

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
F824MMbqdv907p9AVfabEbb9
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°
0058219
REGISTRADO SOB N° 0008548
NO LIVRO A-056
Medianeira, 28 de setembro
de 2022

Solange Pavão
Escrevente Juramentada

Endereço: Rua Santa Catarina, 2400 – Centro / Medianeira – PR - Telefone: (45) 99912-9936

CEP: 85.884-000 – Email: acbamedbasquete@gmail.com e/ou acbapresidencia@gmail.com



Associação Clube Basquetebol Arte

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE

1 **Ata Nº 01/2022.** Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, reunidos
2 em primeira convocação, na sala I-11 da UTFPR, localizada na Avenida Brasil nº 4232, Bairro Independência,
3 nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolveram
4 fundar a Associação Civil sem fins lucrativos, denominada **Associação Clube Basquetebol Arte**, com sede e foro
5 nesta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Foi apresentado aos presentes, a ideia referência
6 do Projeto, sendo montar um Centro de Excelência de Treinamento em Basquetebol. Como metas foram
7 traçadas ações base, a seguir citadas: 1. A criação de uma Associação Desportiva 2. Busca de investidores em
8 potencial; 3. Realizar a busca de investimentos de órgãos de fomento; 4. Desenvolver ações que incentivem a
9 prática da modalidade no município e região, aumentando o número destes; 5. Buscar parcerias com o setor
10 público/privado para subsidiarem a prática desta modalidade esportiva em âmbito municipal; 6. Desenvolver
11 ações pontuais para desenvolver talentos; 7. Promover ajustes que melhore a utilização dos espaços públicos
12 destinados a prática desportiva do Basquetebol. Em seguida, um breve momento de dialogo entre todos para
13 ouvir sugestões, reflexões, verificar possibilidades e caminhos a serem seguidos. Na sequência ficou entendido
14 que o Projeto é ousado, mas de possível execução, com o alcance de seus objetivos. Sendo assim todos os
15 presentes compreenderam seu propósito e aprovaram de forma unanime a criação da "**Associação Clube**
16 **Basquetebol Arte**". Para que a Associação pudesse caminhar, no alcance de suas metas uma Diretoria foi eleita
17 e nominada a seguir: Como **Presidente**: eleito foi o Sr. Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, professor
18 universitário aposentado, portador do RG nº 1.253.534-1/ IIPR, inscrito no CPF sob o nº 482.792.009-59,
19 residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 2400, Bairro
20 Centro. Como **Vice Presidente**: eleito foi o Sr. Elias Dolizet Rudek, brasileiro, casado, educador físico, portador
21 do RG nº 6.004.906-8/SSP, inscrito no CPF sob o nº 850.291.069-87, residente e domiciliado nesta cidade de
22 Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida Brasília, nº 2145, Centro. Como **Diretora da Administração**: eleito
23 foi a Srtª. Marina Vonidjone Teti, brasileira, casada, Escrevente juramentada, portadora do RG nº 6.142.871-
24 2/SSP, inscrita no CPF sob o nº 043.305.189-29, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Estado do
25 Paraná, na Rua Ceara, 2510, Bairro Cidade Alta. Como **1ª. Secretária**: eleita foi a Srtª. Priscila Rugeri dos Santos,
26 brasileira, solteira, profissional de Educação Física, portadora do RG nº 8.824.165-7/SSP, inscrita no CPF sob o
27 nº 059.882.859-10, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Edgar Darolt,
28 1955, Parque Alvorada. Como **2ª. Secretária**: eleita foi a Srª. Ligia Carla Almeida de Locco, brasileira, casada,
29 Administradora, portador do RG nº 6.231.047-2/SSP, inscrito no CPF sob o nº 030.365.719-73, residente e
30 domiciliada nesta cidade de Medianeira Estado do Paraná na Rua Arlindo Zago, 3382, Santos Dumont II; como
31 **Diretor Técnico**: eleito foi o Sr. Aroldo de Brito Acrizio, brasileiro, casado, profissional de Educação Física,
32 portador do RG nº 8.042.536-8/SSP, inscrito no CPF sob o nº 064.929.969-84, residente e domiciliado em
33 Medianeira, Estado do Paraná, na Rua Lagoa Vermelha, 1930, Cidade Alta; Como **Diretora Financeira**: eleita foi
34 a Srª Luciana Zancanaro Kolben, brasileira, casada, Administradora, portador do RG nº 6.959.204-0/SSP, inscrito
35 no CPF sob o nº 004.455.189-44, residente e domiciliada na cidade de Matelandia, Estado do Paraná, na Av.

Rua Santa Catarina, 2400 – Centro Medianeira - PR - Telefone: 45 99912-9936
CEP 85884-000 – E-mail: acbamedbasquete@gmail.com e/ou acbapresidencia@gmail.com

Página 1



Associação Clube Basquetebol Arte

36 Borges de Medeiros, 2296, Vila Nova; Como **Diretora Sociocultural** a Sr^a Carla Rosa dos Santos Moreira,
 37 brasileira, casada, Fisioterapeuta, portador do RG nº 53.790.859-6/SSP, inscrito sob o nº 968.408.899-04,
 38 residente e domiciliada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Rua José Calegari, 2377, Cidade Alta.
 39 Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil
 40 denominada "**Associação Clube Basquetebol Arte**", aprovou o Estatuto Social da Associação, além de enaltecer
 41 agradecimentos aos membros da Diretoria, e demais colaboradores convidados que aceitarem a fazer parte
 42 desta empreitada, todos investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas
 43 e tudo em conformidade com o estatuto. Obedecendo-se às formalidades legais, pertinentes à dita investidura
 44 o Presidente agregou a sua Diretoria o Sr. Alexandre Bergatt Baggio e Srt^a Luciana Guidarini dos Santos, em
 45 comum acordo nas seguintes funções, respectivamente: **Assessor Jurídico e Assessora Contábil**. Na sequência
 46 realizou-se a eleição dos membros para o **Conselho Deliberativo e Fiscal**, tendo sido eleitos: Conselho
 47 deliberativo: Sr. João Paulo Moreira Lima (Presidente), Sr. Paulo Rodrigo Stival Bittencourt (membro), Sr.
 48 Evandro Saboia Baggio Junior (membro), Sr. Alex Sanches Torquato (suplente). Os eleitos para o Conselho fiscal:
 49 Sr. Max Sander Souto (Presidente), Sr. Adilson Vier (membro), Sr. Ademir Pereira (membro). Nada mais havendo
 50 a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à transcrição do estatuto como segue. (em anexo). E,
 51 reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata, eu, Priscila Rugeri dos Santos, 1^a. Secretária, lavrei a
 52 mesma, que será lida e assinada por mim e por todos os presentes.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Registro Civil de Pessoas
 Jurídicas
 F824MMbqdv90Yp9AVyh0Ebbw
 Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 PROTOCOLADO SOB Nº
 0058218
 REGISTRADO SOB Nº 0008547
 NO LIVRO A-056
 Medianeira, 28 de setembro
 de 2022

Solange Pavão
 Solange Pavão
 Escrevente Juramentada

Evandro Saboia Baggio Junior

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Tonijone
 Oficial
Solange Pavão
 Escrevente Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ

Rua Santa Catarina, 2400 – Centro Medianeira - PR - Telefone: 45 99912-9936
 CEP 85884-000 – E-mail: acbamedbasquete@gmail.com e/ou acbapresidencia@gmail.com



Lista de presença da ATA de Criação da Associação Clube Basquetebol Arte e da Aprovação do Estatuto Social

- 1) Criação da Associação
- 2) Aprovação do Estatuto Social

Assembleia Geral Ordinária para criar a ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE – ACBA e aprovar o Estatuto Social desta.

Ata da Assembleia realizada dia 27 de agosto de 2022.

NOME	Função	ASSINATURA
Ricardo dos Santos	Presidente	
Elias Dolizet Rudek	Vice-presidente	
Fabiana Costa de Araujo Schutz	Assessor da Presidência	
Marina Vonijone Teti	Diretor Administrativo	
Priscila Rugeri dos Santos	1a. Secretário	
Ligia Carla Almeida de Locco	2a. Secretário	
Aroldo de Brito Acrizio	Diretor Técnico	
Luciana Zancanaro Kolben	Diretor Financeiro	
Carla Rosa dos Santos Moreira	Diretor Socio Cultural	
Alexandre Bernartt Baggio	Assessoria Jurídico	
Luciana Guidarini dos Santos.	Assessoria Contábil	
João Paulo Moreira Lima	Conselho Deliberativo	
Evandro Saboia Baggio Junior	Conselho Deliberativo	
Paulo Rodrigo Stival Bittencourt	Conselho Deliberativo	
Max Sander Souto	Conselho Fiscal	
Ademir Pereira	Conselho Fiscal	
Adilson Vier	Conselho Fiscal	

RICARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
RG: 1.253.534-1
CPF: 482.792.009-59

MARINA VONIJONE TETI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 6.142.871-2
CPF: 043.305.189-29

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.234.668/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CLUBE BASQUETEBOL ARTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 2400	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACBAMEDBASQUETE@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9912-9936
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **08:06:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE - ACBA

REQUERIMENTO

Ao
Senhor Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Medianeira, Paraná

A "**Associação Clube Basquetebol Arte**", ou simplesmente ACBA, conforme consta no Estatuto Social, com sede e foro nesta cidade, vem através do presente solicitar o registro da Ata e Estatuto Social, conforme documentos em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Medianeira, 12 de Agosto de 2022.

RICARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
RG: 1.253.534-1
CPF: 482.792.009-59



ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE – ACBA

CONVOCAÇÃO

A “**ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE**” - ACBA - CNPJ _____, por decisão da Diretoria, são convocados os senhores associados desta associação para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 11h do dia 27 de agosto de 2022, nas dependências da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Medianeira, localizada na Av Brasil, 4232, Parque Independência, CEP 85884-000, para deliberar sobre:

1. Criação do Estatuto Social;
2. Eleição da Diretoria 2022/2024

Relação de membros administrativos da ATA DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL e ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2022/2024.

Medianeira, 12 de Agosto de 2022.

RICARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
RG 1.253.534-1
CPF: 482.792.009-59



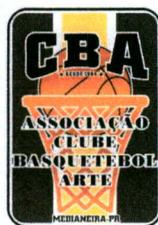
ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE - ACBA

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
RICARDO DOS SANTOS	ELIAS DOLIZET RUDEK
Nacionalidade: Brasileiro	Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 21/07/1962	Data de Nascimento: 06.11.1977
Profissão: Profissional de Educação Física	Profissão: Profissional de Educação Física
RG: 1.253.534-1	RG: 6.004.906-4
CPF: 482.792.009-59	CPF: 850.291.069-87
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:
ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	1ª SECRETÁRIA
FABIANA COSTA DE ARAUJO SCHUTZ	PRISCILA RUGERI DOS SANTOS
Nacionalidade: Brasileira	Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada	Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 31.05.1976	Data de Nascimento: 19.05.1988
Profissão: Engenheira Agrícola	Profissão: Profissional de Educação Física
RG: 6.291.245-6	RG: 8.824.165-7
CPF: 826.671.369-34	CPF: 059.882.859-10
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:
2ª SECRETÁRIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
LIGIA CARLA ALMEIDA DE LOCCO	MARINA VONIDJONE TETI
Nacionalidade: Brasileira	Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada	Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 27.04.1980	Data de Nascimento: 18.06.1983
Profissão: Administradora	Profissão: Escrevente Juramentada
RG: 6.231.047-2	RG: 6.142.871-2
CPF: 030.365.719-73	CPF: 043.305.189-29
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:



DIRETOR SOCIOCULTURAL	DIRETOR FINANCEIRO
CARLA ROSA DOS SANTOS MOREIRA	LUCIANA ZANCANARO KOLBEN
Nacionalidade: Brasileira	Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada	Estado Civil: Casada
Data de Nascimento: 28.07.1975	Data de Nascimento: 27.07.1979
Profissão: Fisioterapeuta	Profissão: Administradora
RG: 53.790.859-6	RG: 6.959.204-0
CPF: 968.408.899-04	CPF: 004.455.189-44
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:
ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSORIA CONTABIL
ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO	LUCIANA GUIDARINI DOS SANTOS
Nacionalidade: Brasileiro	Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Solteira
Data de Nascimento: 02/12/1984	Data de Nascimento: 01.05.1991
Profissão: Advogado	Profissão: Contadora
RG: 6.395.693-7	RG: 9.822.499-8
CPF: 041.291.959-13	CPF: 073.856.159-29
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:
DIRETOR TECNICO	
AROLDO DE BRITO ACRIZIO	
Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado	
Data de Nascimento: 16.01.1988	
Profissão: Profissional de Educação Física	
RG: 8.042.536-8	
CPF: 064.929.969-84	
Email:	
Endereço:	



CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBRO 1 – PRESIDENCIA	MEMBRO 2
JOÃO PAULO MOREIRA LIMA	PAULO RODRIGO STIVAL BITTENCOURT
Nacionalidade: Brasileiro	Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 18.09.1981	Data de Nascimento: 26.11.1971
Profissão: Administrador	Profissão: Professor Universitário
RG: 28.631.065-7	RG: 4.728.109-1
CPF: 304.909.588-18	CPF: 757.151.049-04
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:
MEMBRO 3	SUPLENTE
EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR	ALEX SANCHES TORQUATO
Nacionalidade: Brasileiro	Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 18.02.1962	Data de Nascimento: 14.08.1974
Profissão: Médico	Profissão: Professor Universitário
RG: 1.523.089-4	RG: 8.866.523-6
CPF: 583.682.729-04	CPF: 158.771.388-80
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:

CONSELHO FISCAL

MEMBRO 1 – PRESIDENCIA	MEMBRO 2
MAX SANDER SOUTO	ADEMIR PEREIRA - ACIME
Nacionalidade: Brasileiro	Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado	Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 07.05.1975	Data de Nascimento: 22.08.1958
Profissão: Engenheiro Agrônomo	Profissão: Empresário
RG: 5.374.972-0	RG: 1.952.498-1
CPF: 028.338.809-95	CPF: 390.435.849-91
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:



MEMBRO 3	SUPLENTE
ADILSON VIER	
Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Solteiro	
Data de Nascimento: 07.02.1976	
Profissão: Funcionário Público Municipal	
RG: 9.121.906-9	
CPF: 048.104.849-98	
Email:	Email:
Endereço:	Endereço:

RICARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
RG: 1.253.534-1
CPF: 482.792.009-59

MARINA VONIJONE TETI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 6.142.871-2
CPF: 043.305.189-29



CONTAMED

Assessoria Contábil Empresarial

Medianeira – PR, 27 de Junho de 2013.

A
ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE - ACBA

Medianeira - PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL ARTE – ACBA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.234.668/0001-20, com sede à Rua Rua Santa Catarina, 2400, Centro, situada no Município de Medianeira - PR, Estado do Paraná, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base nos documentos apresentados.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: Claudiomiro Visentin

CRC/PR 036023/O-9

Medianeira - PR, 01 de fevereiro de 2023

CLAUDIOMIRO Assinado de forma digital
por CLAUDIOMIRO
VISENTIN:6622 VISENTIN:66222192904
2192904 Dados: 2023.02.01
14:39:19 -03'00'

Claudiomiro Visentin
Contador

Av. João XXIII, 2150, sala 03, Centro, Medianeira - PR
Telefone: (45) 3264-5128
whatsApp: (45) 98803-0380
(45) 98419-4570
e-mail: contamed_4@hotmail.com
contame4@gmail.com



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029262679-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.234.668/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIACAO CLUBE BASQUETEBOL ARTE
CPF/CNPJ.....: 48.234.668/0001-20
Código Contribuinte...: 48234668000120
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA
UF...: PR
Nr.Certidão/Ano.: 1626/2023
Data de Emissão.: 31/01/2023
Validade...: 01/05/2023
Nr...: 2400 Bairro.: CENTRO

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 01/05/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 904849459904849

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDIANEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Empresa  Fácil

ALVARÁ SANITÁRIO

Número PRP2267840981

Nome Fantasia: ACBA

Razão Social: ASSOCIACAO CLUBE BASQUETEBOL ARTE

CNPJ: 48.234.668/0001-20

Inscrição Municipal: 8956920

Atividade Principal: 9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes

Atividade(s) Secundária(s): 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares, 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Responsável Técnico:

Município: Medianeira **Endereço:** RUA SANTA CATARINA, 2400, CENTRO

CEP: 85884000

Local e data: Medianeira, segunda, 17 de outubro de 2022

Validade: terça, 17 de outubro de 2023

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observação

- LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA/PR 1034/2020.

Código de Autenticidade: **22AKECN3AA**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DIONIR MACIEL PEDROZO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.234.668/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO CLUBE BASQUETEBOL ARTE
Endereço: RUA SANTA CATARINA 2400 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013104483072376705

Informação obtida em 31/01/2023 16:05:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**